



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 170/25

Buritama-SP, 16 de setembro de 2025.

EXMº. SENHOR:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes **MATÉRIAS APROVADAS** na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa realizada nesta **segunda-feira dia 15 de setembro de 2025**:

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 85/25) -**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que autoriza a doação de bem imóvel do Município de Buritama, com encargos, à Entidade Beneficente de Assistência Social-ABAS, e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 86/25) -**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR  
**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
**BURITAMA = S.P.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 73/2025**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 85/2025**

**Disposição:**

Autoriza a doação de bem imóvel do Município de Buritama, com encargos, à Entidade Beneficente de Assistência Social-ABAS, e dá outras providências.

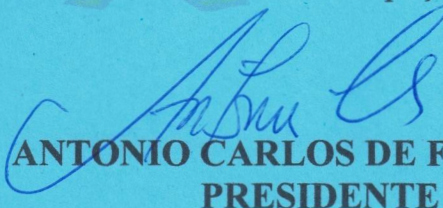
**Tramitação:**

- 1 Aceito como objeto de estudo em 15.09.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 15.09.2025;
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 15.09.2025.

**Redação Final:**

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 16.09.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza a doação de bem imóvel do Município de Buritama, com encargos, à Associação Beneficente de Assistência Social - ABAS, e dá outras providências”.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de Buritama, autorizado a doar, com encargos, à Associação Beneficente de Assistência Social – ABAS, Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.139.646/0001-17, com sede na Avenida Frei Marcelo Manilia, nº 1.801, nesta Cidade de Buritama, Estado de São Paulo, o imóvel localizado na Avenida Frei Marcelo Manilia, nº 1.801, neste Município, objeto da Matrícula nº 13.968, de propriedade do Governo do Município de Buritama, com área superficial de 2.454,87m<sup>2</sup>.

“Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 2.454,87m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e sete décimos quadrados) situado com a frente para a Avenida Frei Marcelo Manilia (prolongamento), lado ímpar e distante 48,00m (quarenta e oito metros) da esquina mais próxima formada pela Rua Romeo Brito, nesta cidade e comarca de Buritama, dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 33,30m (trinta e três metros e trinta centímetros) e divide com a mencionada Avenida Frei Marcelo Manilia; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 67,14, (sessenta e sete metros e quatorze centímetros) e divide com propriedade da Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul; pelo lado esquerdo mede 80,30m (oitenta metros e trinta centímetros) e divide com propriedade do Governo do Município de Buritama (M. 13.966 e 13.967); finalmente pelo fundo mede 34,00m (trinta e quatro metros) e divide-se com propriedade da Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul ; Cadastrado junto ao Governo do Município de Buritama, sob o nº 890710.080.0187.01.”

**Art. 2º** - A presente doação destina-se a efetivar a transferência da propriedade do imóvel descrito no Art. 1º para a Associação Beneficente de Assistência Social – ABAS, para que ela exerça suas atividades conforme previsão nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º e demais dispositivos de seu Estatuto Social.

**§1º** - É vedada a alteração da destinação descrita no caput deste artigo, bem como da natureza jurídica da Associação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

§ 2º - O imóvel doado não poderá ser dado em garantia, penhorado, ou constringido, ainda que judicialmente, por dívidas da Associação donatária.

§ 3º - O imóvel doado será incomunicável, não podendo integrar futura partilha, cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, devendo ser revertido ao patrimônio do Município em caso de dissolução da Associação donatária.

§ 4º - Fica vedada a venda, cessão, doação ou qualquer forma de alienação do imóvel.

Art. 3º - Fica reconhecido o interesse público da presente doação, desobrigando-se de Procedimento Licitatório.


Art. 4º - A transferência da propriedade será formalizada mediante escritura pública de doação com encargos, lavrada no Cartório competente, contendo todas as cláusulas restritivas previstas nesta Lei, com o devido Registro na Matrícula do Imóvel.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da lavratura e do registro da escritura pública correrão por conta da Associação donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **dezesseis** dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROJETO DE LEI Nº 85/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação de bem imóvel do Município de Buritama, com encargos, à Entidade Beneficente de Assistência Social-ABAS, e dá outras providências;**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 15 / 09 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Requerimento nº 183/2025  
Data: 15 / 09 / 2025

**APROVADO UNANIME**

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

André Luiz Cunto  
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 15 / 09 / 25  
Processo Nº 73 Parecer Nº 73

Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente  
Wallison Roberto da Silva Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 15 / 09 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 15 / 09 / 25  
Processo Nº 73 Parecer Nº 73

Mikael Castro de Brito  
Presidente

André Luiz Cunto Vice-Presidente  
Adriano Carlo de Carvalho Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,  
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 15 / 09 / 25  
Processo Nº 73 Parecer Nº 54

André Luiz Cunto  
Presidente

Carlos Roberto Feixeira Vice-Presidente  
Anizio Antonio da Silva Secretário





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**PROJETO DE LEI Nº 85, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Autoriza a doação de bem imóvel do Município de Buritama, com encargos, à Associação Beneficente de Assistência Social - ABAS, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Buritama, autorizado a doar, com encargos, à Associação Beneficente de Assistência Social – ABAS, Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.139.646/0001-17, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, nº 1.801, nesta Cidade de Buritama, Estado de São Paulo, o imóvel localizado na Avenida Frei Marcelo Manília, nº 1.801, neste Município, objeto da Matrícula nº 13.968, de propriedade do Governo do Município de Buritama, com área superficial de 2.454,87m<sup>2</sup>.

“Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 2.454,87m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e sete decímetros quadrados) situado com a frente para a Avenida Frei Marcelo Manília (prolongamento), lado ímpar e distante 48,00m (quarenta e oito metros) da esquina mais próxima formada pela Rua Romeo Brito, nesta cidade e comarca de Buritama, dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 33,30m (trinta e três metros e trinta centímetros) e divide com a mencionada Avenida Frei Marcelo Manília; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 67,14, (sessenta e sete metros e quatorze centímetros) e divide com propriedade da Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul; pelo lado esquerdo mede 80,30m (oitenta metros e trinta centímetros) e divide com propriedade do Governo do Município de Buritama (M. 13.966 e 13.967); finalmente pelo fundo mede 34,00m (trinta e quatro metros) e divide-se com propriedade da Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul ; Cadastrado junto ao Governo do Município de Buritama, sob o nº 890710.080.0187.01.”

**Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP**  
**E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br**





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 2º** - A presente doação destina-se a efetivar a transferência da propriedade do imóvel descrito no Art. 1º para a Associação Beneficente de Assistência Social – ABAS, para que ela exerça suas atividades conforme previsão nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º e demais dispositivos de seu Estatuto Social.

**§1º** - É vedada a alteração da destinação descrita no caput deste artigo, bem como da natureza jurídica da Associação, sem prévia e expressa autorização legislativa, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.

**§ 2º** - O imóvel doado não poderá ser dado em garantia, penhorado ou constringido judicialmente por dívidas da Associação donatária.

**§ 3º** - O imóvel doado será incomunicável, não podendo integrar futura partilha, cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, devendo ser revertido ao patrimônio do Município em caso de dissolução da Associação donatária.

**§ 4º** - Fica vedada a venda, cessão, doação ou qualquer forma de alienação do imóvel, salvo prévia e expressa autorização legislativa.

**Art. 3º** - Fica reconhecido o interesse público da presente doação, desobrigando-se de Procedimento Licitatório.

**Art. 4º** - A transferência da propriedade será formalizada mediante escritura pública de doação com encargos, lavrada no Cartório competente, contendo todas as cláusulas restritivas previstas nesta Lei, com o devido Registro na Matrícula do Imóvel.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da lavratura e do registro da escritura pública correrão por conta da Associação donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP  
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Buritama, 10 de setembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.**

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820  
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820  
Dados: 2025.09.11 16:37:36 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CASA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER CAVA DO Povo"  
Templara - Of - 11-981-2025-16:49-000492-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP  
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br







**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**J U S T I F I C A T I V A**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submetemos o presente projeto que: “Autoriza a doação de bem imóvel do Município de Buritama, com encargos, à Associação Beneficente de Assistência Social - ABAS, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação com encargos, de imóvel localizado na Avenida Frei Marcelo Manília, nº 1.801, Município de Buritama, à Associação Beneficente de Assistência Social – ABAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua de forma relevante no atendimento e na promoção social em nosso município.

Importante preceituar que que referido imóvel foi cedido pelo período de 99 (noventa e nove) anos para uso gratuito pela ABAS, conforme Lei Municipal nº 2.457/96, Contrato nº 051/96. Contudo, para que a OSC possa receber Emendas Parlamentares, é necessário realizar a doação da propriedade do imóvel.

Dessa forma, a proposição decorre de necessidade apontada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, por meio da Divisão de Projetos e Obras (Parecer CBSTI/DPO/882/2025), durante a análise de demanda referente à captação de recursos para reforma da sede da entidade. No referido parecer, foi constatado que, embora o “habite-se” do imóvel esteja em nome da ABAS, a matrícula cartorial comprova que a titularidade do terreno pertence ao Município de Buritama.

**Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP**  
**E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br**





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Tal circunstância inviabiliza, sob o aspecto legal, a destinação de recursos públicos estaduais ou federais para obras de reforma ou ampliação, uma vez que as normas que regulamentam convênios e repasses de emendas parlamentares exigem que o imóvel esteja registrado em nome da própria Organização da Sociedade Civil – OSC beneficiária.

A doação ora proposta, portanto, tem como finalidade regularizar a titularidade do imóvel, conferindo plena legitimidade jurídica à ABAS para receber investimentos e executar obras em sua sede, garantindo a manutenção e expansão de suas atividades sociais.

Ademais, doação atende aos interesses público e social, representando uma ação do Poder Público voltada ao fortalecimento de políticas públicas indiretas, por meio de apoio institucional a organização da sociedade civil comprometidas com o bem-estar coletivo.

Destaca-se que a presente iniciativa não compromete o patrimônio público municipal, visto que a doação é feita com encargos, acompanhada de cláusulas restritivas que asseguram:

- A utilização exclusiva do imóvel para fins institucionais da entidade;
- A impossibilidade de alienação ou desvio de finalidade sem prévia autorização legislativa;
- A reversão automática do bem ao Município em caso de descumprimento dos encargos ou dissolução da associação.

Cumpra ainda ressaltar que a ABAS tem longa trajetória de serviços prestados à população de Buritama, notadamente nas áreas de assistência social, acolhimento e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, desempenhando papel complementar e indispensável às políticas públicas municipais.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP  
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Portanto, evidente está o interesse público da presente medida, que se mostra indispensável para a continuidade e o fortalecimento das atividades da ABAS, além de assegurar conformidade legal para o recebimento de recursos externos destinados à melhoria de sua infraestrutura.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820  
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820  
Dados: 2025.09.11 16:37:53 -03'00'

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CASA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER ENVA DO PODER"  
Buritama - SP  
-11-Set-2025-16:49-000493-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - CEP 15290-065 - Buritama - SP  
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





**ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO PELA  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/07/2023**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** **ABAS-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL**, doravante denominada "**ABAS**", com sede social e Foro na Cidade de Buritama, Estado de São Paulo, na Avenida Frei Marcelo Manília, nº 1.801, constituída em 01 de agosto de 1995, é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita junto ao CNPJ (MF) sob o número de ordem 01.139.646/0001-17.

**§ 1º.** A **ABAS** atuará por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto.

**§ 2º.** É vedada a utilização do nome e da sede social da **ABAS** para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas que não sejam de interesse da Entidade e de seus associados.

**§ 3º.** A **ABAS** poderá ainda estabelecer núcleos administrativos em qualquer localidade do território nacional para operacionalização de suas atividades, tanto para a gestão de convênios, tal qual contratos de gestão e parcerias firmados com instituições de natureza pública e ou privada, nacional e ou internacional.

**Artigo 2º.** A **ABAS** desenvolverá as suas finalidades estatutárias no campo das políticas públicas e obedecerá aos princípios da ética, legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência, por meio da oferta de serviços, programas e projetos, de forma gratuita e continuada, sem discriminação de credo religioso, raça, etnia, sexo, gênero, idade e condição social, primando pela igualdade e seguridade dos direitos sociais e humanos.

**Artigo 3º.** A **ABAS** terá finalidades na política de assistência social, estas compatíveis ainda com a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, desenvolvendo ainda finalidades de proteção social básica e em especial na forma como segue:

**I-** Desenvolver prioritariamente serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltado para os diferentes ciclos etários, entre eles crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; visando a participação dos usuários nas oficinas de convivência, socioeducativas, culturais, artísticas, recreacionais, esportivas e de lazer; estimulando de forma continuada a socialização, a comunicação, o diálogo, o desenvolvimento de habilidades, aptidões, talentos e potencialidades, bem como, a autonomia e a superação dos estigmas, discriminação e violência;

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO



**II-** Priorizar o desenvolvimento de programas, projetos de qualificação para o mundo do trabalho especialmente focado para adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de parcerias com empresas, fundações e demais organismos públicos e privados, objetivando o acesso dos vulneráveis na aquisição de conhecimentos teórico-prático específico nas áreas do comércio, prestação de serviços, agropecuária e indústria, assegurando oportunidades de melhoria da renda familiar;

**III-** Promover o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de atenção básica e de promoção, proteção e defesa dos direitos sociais e humanos das famílias e seus indivíduos, visando o encaminhamento dos vulneráveis à rede socioassistencial para terem acesso aos benefícios materiais emergenciais e ou eventuais, como meio de enfrentamento da pobreza na esfera local, salvaguardando a convivência familiar;

**IV-** Desenvolver serviços especializados e direcionados para os contextos de vida familiar de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco pessoal e social, com extrema fragilidade dos vínculos familiares e ou ruptura de laços parentais, visando a prevenção da violência, abuso, exploração sexual, abandono e maus tratos e outras formas de violação de direitos, bem como, garantindo meios de proteção e defesa dos direitos previstos na política de proteção social especial de média e ou alta complexidade.

**Artigo 4º. A ABAS** na política de proteção integral à criança e ao adolescente terá como finalidades:

**I-** Assegurar oportunidades e facilidades enquanto sujeito de direitos civis, humanos, por meio do desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura e lazer, podendo ainda promover parceria com organismos públicos e privados, visando a promoção da cidadania e do protagonismo infantil e juvenil para o atendimento das necessidades e expectativas a favor do bem-estar físico, mental, psicológico, afetivo, social e espiritual;

**II-** Priorizar a operacionalização de projetos alternativos de atendimento aos adolescentes e jovens na área de profissionalização e formação técnica, visando a garantia de proteção ao trabalho educativo, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a grade curricular de conteúdo programático de capacitação adequada para fins de atender as demandas do mundo do trabalho, primando pela preconização dos direitos conforme as legislações vigentes.

**Artigo 5º. A ABAS** na política de segurança alimentar e nutricional:

**I-** Desenvolver projetos alternativos em parcerias com organismos públicos e privados voltados para a qualificação de mão de obra vulnerável frente ao aproveitamento de alimentos, tais quais: legumes, hortaliças e frutas da época, bem como a estimulação do plantio de hortas domésticas e institucionais visando a garantia e o acesso ao banco de alimentos in natura ricos em nutrientes a favor da vida e combatendo a fome e a desnutrição;

REGISTRO PESSOAS JURIDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO



**II-** Priorizar propostas de convênios e parcerias para campanhas de educação alimentar e criação do balcão de alimentos a custo baixo e ou zero para fins do atendimento emergencial das famílias e seus indivíduos, objetivando o enfrentamento da extrema vulnerabilidade e a garantia do direito à vida.

**Artigo 6º.** A **ABAS** na área da saúde terá como finalidade:

**I-** Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;

**II-** Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, as pessoas carentes;

**III-** Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernente à especialização médico-hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

**IV-** Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e graduação;

**V-** Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais;

**VI-** Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente da Lei Orgânica Federal nº 8.080/90;

**VII-** Colaborar pelos meios adequados com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, pesquisa, assistência médica, equipe multidisciplinar e odontológica, informática, técnicas e administrativas e científicas, por meio de convênios, contratos, ou contratos de gestão, termo de cooperação técnica, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos a saúde humana;

**VIII-** Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna aqueles que se propõem para tais fins;

**IX-** Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;

**X-** Fundar e manter centros de assistência à saúde;

**XI-** Promover em unidades fixas ou móveis, programas de assistência médica, exames complementares e educação em saúde, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influências;

REGISTRO PESSOAL JURIDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO



**XII-** Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no atendimento da atenção básica, na média e na alta complexidade e na área ambulatorial com serviços de clínica médica, clínica pediátrica, neonatal e UTI infantil e adulta, de ginecologia, obstetricia e mastologia, de ortopedia e traumatologia, gastrointestinal, radiologia, serviço de buco maxilo facial, serviço de anestesiologia, dermatologia, saúde do trabalhador e afins;

**XIII-** Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas da atenção da mulher, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, saúde da pessoa Idosa e prevenção do câncer;

**XIV-** Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, unidades básicas de saúde, centros de atendimentos especializados, abrigos e estabelecimentos similares;

**XV-** Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

**XVI-** Realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;

**XVII-** Promover campanhas de mobilização e esclarecimentos da opinião pública acerca dos objetivos da instituição;

**XVIII-** Prestar serviços apoio técnico, através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas ou privadas, no campo de pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos sociais, desde que voltados para o interesse da instituição;

**XVIX-** Manter em seus quadros funcionais, residentes e estagiários em suas atividades ambulatoriais e hospitalares;

**XX-** Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência a médica, exames complementares visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde e em suas áreas de influência;

**XXI-** Atuar nos projetos educativos, com sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;

**XXII-** Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, portadores de deficiência (auditiva, mental, física, mental, visual);

**XXIII-** Promover assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, das doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;



**XXIV-** Desenvolver programas e projetos de saúde que visem a preservação do meio ambiente, enfocando a preservação e recuperação do solo, ar, água, coleta seletiva de lixo, desenvolvimento, sustentável e suas variáveis;

**XXV-** Desenvolver programas e ações de educação em saúde, incluindo prevenção de HIV – AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em centros de apoio ou unidades ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;

**XXVI-** Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntariado com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir deficiência, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

**XXVII-** Celebrar contratos, convênios e contrato de gestão com o Poder Público federal, estadual e municipal para a gestão e implementação de programas, projetos em unidades de saúde, educação, cultura, lazer e do meio ambiente.

**Artigo 7º.** Para a consecução de seus objetivos a **ABAS** poderá:

**I-** Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termo de cooperação técnicas, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parcerias com instituição pública ou privada, visando a prevenção promoção e assistência à saúde e educação;

**II-** Propiciar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

**III-** Participar do Sistema Único de Saúde em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

**IV-** Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;

**V-** Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

**VI-** Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;

**VII-** Utilizar-se de bens moveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, públicas ou privadas, na forma que lhe for legalmente permitido;

**VIII-** Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da entidade, de seus associados e da coletividade em geral.

**Artigo 8º.** A “**ABAS**” terá dentre a sua estrutura jurídica um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, o qual descreverá as obrigações, atribuições e direito.

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO





**Artigo 9º.** A “ABAS” a fim de cumprir suas finalidades se organizará em tantas unidades quanto se fizerem necessárias para prestação de serviços, as quais obedecerão ao Regimento Interno da Entidade, tal qual seu Estatuto.

§ 1º. Poderá também a instituição criar unidades de prestação de bens e serviços, para execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetos institucionais.

§ 2º. A entidade poderá desenvolver projetos culturais, educacionais e sociais os quais serão instrumentos de ações e projetos desenvolvidos para os adolescentes e demais cidadãos, sendo elos entre a Associação e a sociedade, possibilitando o desenvolvimento de ações sustentado pelos princípios sociais, culturais e educacionais.

**Artigo 10.** Para o cumprimento de seus propósitos, a “ABAS”, atuará tanto na esfera de apoio ao cidadão quanto na área da saúde, por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações e recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos, bem como, a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias, contratos de gestão ou instrumentos congêneres de natureza técnica ou financeira com sociedade civis e ou públicas; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa, desde que não descaracterize a finalidade essencial da Entidade.

**Artigo 11.** A “ABAS” em conformidade com os seu Estatuto publicará anualmente no Diário Oficial da União, e ou no Diário Oficial do Estado competente, e, ou em jornal local de sua sede e, se for o caso, em local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução dos contratos de gestão que gerencia e ou desenvolve, contendo a descrição das metas pactuadas e realizadas.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 12.** A “ABAS” será constituída sem limitação de associados a serem admitidos na forma do presente Estatuto e, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas distribuídos nas seguintes categorias:

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS

Gerson Albino Pereira  
DELEGADO



**I- Fundadores:** as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da **"ABAS"**, presentes na Assembleia Geral de Fundação e que contribuem regularmente com obrigações definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da Associação;

**II- Contribuintes:** todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos da **"ABAS"**, contribuindo com quantia financeira de forma espontânea;

**III- Associados efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar e contribuir nos projetos desenvolvidos pela **"ABAS"**, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 01 (um) associado, e após requerimento à Diretoria com a ratificação por Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

**IV-Benfeitores:** aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades da **"ABAS"**, oferecendo apoio material e ou com trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses;

**V- Honorários:** constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo concessão da Assembleia Geral;

**VI-Colaboradores:** aqueles indicados por 01 (um) associado e a requerimento à Diretoria com a ratificação por Assembleia Geral, não tendo o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.

**§ 1º.** Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas, desde que apresentados por, no mínimo, 01 (um) associado, e apresentem propostas à Diretoria, sendo a admissão uma faculdade desta última, com ratificação pela Assembleia Geral de acordo com as finalidades da **"ABAS"**.

**§ 2º.** O associado poderá ser excluído em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do Estatuto Social ou as normas do Regimento Interno ou, havendo justa causa, por deliberação da Diretoria, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como, a interposição de recurso à Assembleia Geral imediatamente posterior à exclusão.

**§ 3º.** Os associados que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro de associados da **"ABAS"**, deverão requerer o seu desligamento por escrito, justificando sua decisão.

**§ 4º.** O associado que solicitar o referido desligamento ou for excluído não poderá pedir a devolução de qualquer quantia ou espécie que tiver dado ou contribuído para a Entidade.

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO



§ 5º. Poderá ser excluído dos quadros associativos, qualquer associado que deixar de comparecer por 03 (três) assembleias consecutivas, quer ordinária ou extraordinária, devendo as ausências serem comunicadas por qualquer associado e levadas à Assembleia Geral para deliberação acerca de sua exclusão.

§ 6º. Assembleia Geral poderá fixar contribuição a qualquer categoria de associados, disciplinando o seu pagamento e o montante da contribuição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 13º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I- Usufruir dos serviços, eventos e benefícios disponibilizados pela “ABAS” de acordo com sua categoria e plano de associado;

II- Votar e ser votado para os cargos eletivos da “ABAS”, observadas as disposições estatutárias, com exceção dos associados colaboradores (artigo 12, VI).

III- Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV- Propor a admissão de novos associados;

V- Ser representado nas Assembleias Gerais por procurador devidamente instituído, devendo a procuração ser apresentada ao Presidente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das deliberações.

**Artigo 14-** São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as decisões emanadas pela Assembleia Geral e da Diretoria;

III- Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e ou pela Assembleia Geral;

IV- Comunicar à Diretoria por escrito quanto às mudanças de residência e demais dados cadastrais, quando de sua alteração;

V- Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela “ABAS”.

**Artigo. 15º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos ou dívidas da entidade.





#### **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO SUPERIOR, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.**

**Artigo 16.** Constituem Órgãos de Administração, Deliberação Superior e Direção, respectivamente:

- I-** Assembleia Geral;
- II-** Conselho de Administração, e
- III-** Diretoria.

**Artigo 17.** Constitui-se Órgão de Fiscalização desta Organização:

- I-** O Conselho Fiscal.

**Artigo 18.** Constituem Órgãos Executivos desta Organização:

- I-**Corpo Administrativo.

**Artigo 19.** Aos conselheiros, administradores e dirigentes da “**ABAS**” é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde -SUS.

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 20.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da “**ABAS**”, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, dentre dos limites imposto por seu Estatuto.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre, para:

- I-** Aprovar propostas de programação anual da “**ABAS**”, apresentada pela Diretoria;
- II-** Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III-** Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovados pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando for convocada:

- I-** Por deliberação do Conselho Administrativo;
- II-** Pela Diretoria, com a solicitação de, pelo menos, 2 (dois) diretores;
- III-** Por deliberação do Conselho Fiscal;
- IV-** Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais e com direito a voto, tal qual ser votado.





**Artigo 23.** A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação, o qual será enviado por e-mail, ou afixado na sede da Entidade, ou, ainda, por publicação em jornal de circulação local ou regional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando no referido anúncio a pauta e seus objetivos.

**§ Único.** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados quites com suas obrigações, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**Artigo 24.** Compete à Assembleia Geral:

**I-** Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Entidade para os quais for convocado;

**II-** Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, na forma do Estatuto;

**III-** Decidir sobre a alteração do Estatuto;

**IV-** Destituir o Conselho Administrativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

**V-** Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira, ou ainda, permutar bens da entidade, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração;

**VI-** Homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação.

**§ 1º.** Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e V, é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem o quórum mínimo de dois terços dos associados e, não havendo o quórum, nas convocações seguintes, com maioria simples dos associados, prossegue se com direito a votar e serem votados.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 25.** O Conselho de Administração, Órgão de Deliberação Superior, será composto por 20 (vinte) membros, sendo:

**I-** 11 (onze) membros representantes da “**ABAS**”, eleitos pelos associados com direito a voto;

**II-** 07 (sete) membros eleitos pelos demais conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**III-** 02 (dois) membros eleitos pelos empregados da empresa ou instituição recebedora dos serviços.

REGISTRO PESSOAL JURIDICAS  
Gerson Albujo Pereira  
DELEGADO



§ 1º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo e Controlador Geral da União; do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Controlador Geral do Estado, ou, ainda; dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Controlador Geral do Município, Coordenadores Municipais, Servidores Públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada, com os quais a "ABAS", tenha contrato de toda e qualquer natureza.

§ 2º. Os Conselheiros, dirigentes estatutários, associados, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à "ABAS", direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas, pelos respectivos atos constitutivos, ressalvada a ajuda de custo de caráter indenizatório, por ressarcimento de despesas por eles despendidas na defesa dos interesses da Entidade.

§ 3º. A ABAS não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, os seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 4º. Os conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar à Diretoria deverão renunciar as correspondentes funções executivas.

§ 5º. Compete a Assembleia Geral seguinte, analisar e debater a eventual renúncia de membro do Conselho, tal qual eleger novo membro substituto para este.

**Artigo 26.** O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de até 05 (cinco) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, admitida à recondução.

§ Único. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos.

**Artigo 27.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º. Para as Assembleias Extraordinárias, será o Conselho de Administração convocado na forma do artigo 22 deste Estatuto, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de **2/3 (dois terços)** dos conselheiros e, nas convocações seguintes, pela maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

§ 2º. O dirigente máximo da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo fazê-lo por procurador.

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO



**Artigo 28.** São atribuições privativas do Conselho de Administração:

**I-** Aprovar a proposta de contrato de gestão da “**ABAS**”;

**II-** Aprovar a proposta de orçamento da “**ABAS**” e o programa de investimentos, designar e dispensar membros da Diretoria;

**III-** Fixar ajuda de custo ou reembolso de despesas dos membros da Diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão, observando-se os patamares previstos no mercado de trabalho, observando, notadamente, ainda, os limites estabelecidos pela Lei 187/2021;

**IV-** Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria, com a presença de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**V-** Aprovar o Regimento Interno da “**ABAS**”, que deve dispor, no mínimo, da estrutura, a forma de gerenciamento, cargos e as respectivas competências;

**VI-** Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como, o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade;

**VII-** Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

**VIII-** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

**IX-** Aprovar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão do pessoal com emprego de recurso provenientes do Poder Público, em que estabeleça no mínimo a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia;

**X-** Aprovar e promover a abertura de filiais em qualquer unidade do território brasileiro.

**§ Único-** Aos conselheiros, administradores e aos dirigentes da “**ABAS**”, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS.

**Artigo 29.** A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.

**§ único.** O mandato da Diretoria Executiva será de até 05 (cinco) anos, admitida a recondução.

**Artigo 30.** Compete à Diretoria:

REGISTRO PESSOAL JURIDICA  
Gerson Albuino Pereira  
DELEGADO



**I-** Elaborar e submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal a proposta de programação anual orçamentária da **ABAS**;

**II-** Executar a programação anual de atividades da **"ABAS"**;

**III-** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

**IV-** Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

**V-** Controlar e determinar funcionários, voluntários, facilitadores e outros;

**VI-** Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

**VII-** Requerer abertura de filiais, com finalidade de execução de projetos.

**Artigo 31.** A Diretoria reunir-se-á:

**I.** Ordinariamente de forma trimestral;

**II.** Extraordinariamente, sempre que for convocada;

**§ Único.** As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.

**Artigo 32.** Compete ao Diretor Presidente:

**I-** Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente;

**II-** Participar das reuniões do Conselho Administrativo, contudo, sem direito a voto;

**III-** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

**IV-** Demitir associados e conceder-lhes demissão;

**V-** Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores;

**VI-** Tomar "**ad-referendum**" decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva na reunião seguinte;

**VII-** Promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

**VIII-** Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária da **"ABAS"**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade;

**IX-** Nomear o Superintendente na forma do artigo 40 deste Estatuto.

**Artigo 33.** Compete ao Vice-Presidente:

**I-** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

REGISTRO PESSOAL JURÍDICAS

Gerson Albino Pereira  
DELEGADO





**II-** Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, renúncia, destituição, falecimento, ou outras causas de afastamentos previstas neste estatuto bem como no ordenamento jurídico vigente, até o término de seu mandato;

**III-** Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 34.** Compete ao Diretor Administrativo:

**I-** Na ausência do Diretor Presidente e de seu substituto imediato, ou seja, o Vice-presidente, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques, relatórios, contratos e procurações;

**II-** Responder pelo Diretor Presidente e Vice nas suas ausências; divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela “**ABAS**”;

**III-** Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da “**ABAS**” que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da entidade, assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falado, televisivo e informatizado.

**Artigo 35.** Compete ao Diretor Jurídico:

**I-** Representar a entidade judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente;

**II-** Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social;

**III-** Conservar sob sua guarda os documentos relativos à constituição e alterações estatutárias da “**ABAS**”;

**IV-** Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela “**ABAS**”, cancelando-os ou vetando sua assinatura;

**V-** Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela “**ABAS**”.

**Artigo 36.** Compete ao Diretor Financeiro:

**I-** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, repasses, verbas públicas, emendas, auxílios e doações;

**II-** Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da “**ABAS**”;

**III-** Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da “**ABAS**”, cuidar ainda dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no Estatuto, ainda os documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas;

**IV-** Conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO  
CURITAMA/PR



**V-** Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da “**ABAS**”, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade;

**VI-** Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas;

**VII-** Apresentar aos Conselhos Administrativos e fiscais a prestação de contas anual em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 37.** A administração da “**ABAS**” será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído nesse ato por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os associados eleitos na forma deste estatuto, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

§ 1º. A função de componente do Conselho Fiscal é incompatível com a de membro do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo vedado o acúmulo dos cargos.

§ 2º. Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I-** Examinar os livros de escrituração da “**ABAS**”;

**II-** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da “**ABAS**”,

**III-** Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela “**ABAS**”, contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

**IV-** Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral.

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO



#### SEÇÃO IV

#### DO CORPO ADMINISTRATIVO/FUNCIIONARIOS

**Artigo 39.** O Corpo Administrativo (funcionários) da “ABAS”, será formado por pessoas admitidas pela Diretoria, compostos por todos os níveis de atividades essenciais ao objeto do “ABAS” e contratados sob o regime de C.L.T, e exercerão todos os trabalhos inerentes às atividades da Instituição.

**Parágrafo Único.** Aqueles contratados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços à “ABAS”, ainda que subordinados aquelas, submetem-se as regras do presente Estatuto, bem como do Regimento Interno.

#### I – DO SUPERINTENDENTE

**Artigo 40.** O Diretor Presidente, ou o Vice Presidente quando este lhe fizer a vez, a seu critério e responsabilidade designará dentre seus funcionários ou contratará diretamente para o cargo de Diretor Superintendente, um profissional da área, mediante remuneração mensal, observando-se os limites estabelecidos pelo mercado de trabalho, notadamente os limites da Lei 187/2021, o qual terá o encargo de gerir administrativamente a Instituição, sendo responsável por toda a gestão executiva e operacional da “ABAS”, a quem competirá receber diretrizes gerais de trabalho, traçadas pelos representantes da Diretoria Executiva, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, empenhar todos os esforços assinando documentos, avaliando, contratando e demitindo funcionários, prestadores de serviços e assemelhados podendo exercer suas atividades por meio de delegação de mandato, comprometendo-se ao bom e fiel exercício de suas atribuições.

**§ Único.** É dever da Diretoria Executiva, avaliar os resultados obtidos, em conformidade com as diretrizes supracitadas, podendo, caso necessário e a qualquer momento, substituir o profissional.

#### II. DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE.

**Artigo 41.** Quando indicado pelo Diretor Presidente, ou o Vice-presidente, quando este lhe fizer a vez, o Superintendente receberá poderes e atribuições de representação da Entidade passiva, judicial e extrajudicialmente, respondendo civilmente ou criminalmente no exercício de suas atribuições, podendo assinar pela Entidade isoladamente ou conjuntamente com o Diretor Presidente

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADJ  
BURITAMA-SP



§ 1º. Caso a atribuição dada ao Superintendente para que este administre ou represente a entidade de forma isolada, faz-se necessária a convocação de Assembleia Geral para decisão acerca da concessão deste poder exclusivo.

§ 2º. A votação na forma prevista no parágrafo primeiro dar-se-á por 2/3 dos associados em primeira convocação, ou por maioria simples dos associados em segunda convocação.

**Artigo 42.** O Corpo Administrativo (funcionários) terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Diretoria.

**Artigo 43.** Os membros do Corpo Administrativo, funcionários e associados, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação própria, bem como as deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

**Artigo 44.** Qualquer membro/funcionário ou associado será considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

**I-** Desrespeitar o Estatuto da Entidade;

**II-** Desrespeitar o Regimento Interno;

**III-** Desrespeitar normas administrativas internas, disciplinadas no Regimento e Estatuto da “**ABAS**”;

**IV-** Revelar-se inábil para o exercício da profissão, ou função, independentemente de caracterização de natureza ética.

**Artigo 45.** A suspeita ou denúncia de qualquer infração ética e ou administrativa praticadas por membros do Corpo Administrativo, funcionários ou associado, ensejará a abertura de sindicância para a devida apuração.

§ 1º. A abertura da sindicância será sempre atribuição de ofício do Presidente.

§ 2º. Instalar-se-á a sindicância com o simples conhecimento de qualquer notícia que implique em suspeita de prática de infração de ética a ou administrativa no âmbito da instituição.

§ 3º. Instalar-se-á, obrigatoriamente também, a sindicância, quando, não sendo instalada de ofício for determinada pela Diretoria.

§ 4º. A Comissão de Ética, composta por 03 (três) associados, deverá emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não de infração ética ou administrativa no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data em que aberta de ofício, a sindicância, ou recebida a determinação da Diretoria para instalá-la.

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO



**§ 5º.** A quem se atribua suspeita ou que seja denunciado por infração ética e ou administrativa, deverá ser notificado pela Comissão de Ética da abertura da sindicância e dos fatos que a fundamentaram, concedendo-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e requerer a realização das diligências que entenda necessária à sua implementação.

**§ 6º.** Concluído o parecer pela existência de infração administrativa, funcional, estatutária e ou regimental, a conclusão deverá ser enviada à Diretoria, a quem compete tomar as medidas cabíveis.

**Artigo 46.** As penalidades aplicáveis aos membros do corpo administrativo, funcionários e associados:

- I-** Advertência reservada;
- II-** Advertência a ser fixada internamente, em local apropriado;
- III-** Censura;
- IV-** Suspensão temporária;
- V-** Exclusão do quadro social ou rescisão contratual.

**Artigo 47.** O interessado poderá recorrer quanto as penalidades hierarquicamente na seguinte ordem, exceto o celetista e os contratados sob qualquer forma:

- I-** Ao Conselho de Administração;
- II-** À Diretoria;
- III-** À Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 48.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da "ABAS" poderão advir de:

- I-** Termos de parceria, termos de fomento, convênios, subvenção e contratos de gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II-** Contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais;
- III-** Doações, legados e heranças;
- IV-** Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V-** Contribuições dos associados;

REGISTRO PESSOAS JURIDICAS  
Gerson Albino Pereira



**VI-** Recebimento de direitos autorais e demais fontes de renda lícitas e permitidas legalmente a “**ABAS**”;

**VII-** Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias;

**VIII-** Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado no âmbito nacional ou internacional;

**IX-** Atendimento a particulares;

**X-** Auxílios;

Locação de imóveis próprios;

**XI-** Promoções e eventos de natureza diversa.

**§ Único.** A “**ABAS**” aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 49.** A “**ABAS**” é defeso a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 50.** O patrimônio da “**ABAS**” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 51.** Em caso de extinção ou dissolução da “**ABAS**”, o seu patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Artigo 52.** A “**ABAS**”, deverá conservar pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem qualquer modificação da situação patrimonial.

## **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 53.** A prestação de contas da “**ABAS**”, atenderá no mínimo:

REGISTRO PESSOAS JURIDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO



**I-** Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II-** A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da “**ABAS**”, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**III-** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV-** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

**§ 1º.** A “**ABAS**” adotará práticas de gestões administrativas, necessárias suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios.

**§ 2º.** A “**ABAS**” fará publicar obrigatoriamente no Diário Oficial da União, Estado e ou Município, os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com o órgão e ente público, das respectivas esferas federal, estadual ou municipal.

**§ 3º.** A “**ABAS**” fará publicar obrigatoriamente de forma trimestral no Diário Oficial, jornal de circulação local ou regional, ou disposto em seu endereço eletrônico, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, quando celebrado com este ente federal, observando-se sempre o contrato assumido e as seu regramento.

**§ 4º.** A “**ABAS**” manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

**§ 5º.** Deverá apresentar as demonstrações contábeis, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do Caput, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO  
C. 15.117.444-00



**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 54.** A entidade será dissolvida por aprovação e disposição do Conselho de Administração, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por maioria de **2/3 (dois terços)** de seus membros.

**Artigo 55.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo o em parte, inclusive no tocante à administração, e em qualquer tempo, observado o disposto nas normas deste Estatuto e na legislação e vigor, e entrará em vigência na data de sua aprovação em Assembleia.

**Artigo 56.** Os casos omissos no presente, por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendada pela Assembleia Geral.

**Artigo 57.** Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Buritama no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

O presente Estatuto foi alterado por unanimidade dos associados presentes em Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de julho de 2023.

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS  
Gerson Albino Pereira  
DELEGADO



Buritama-SP, 25 de julho de 2023.

Kleber Rodrigo Pereira  
Presidente

TABELIAO  
BURITAMA-SP

Joel Oliveira Vieira  
OAB/SP 334.581

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES  
E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE BURITAMA/SP

Reconheço por semelhança a firma de: **KLEBER RODRIGO PEREIRA**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Buritama, 26 de setembro de 2023.

Em Teste: *Kleber dos Santos Jau* da verdade.

RAQUEL DOS SANTOS JOSE-ESCREVENTE

total: R\$ 8,11





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BURITAMA		
Protocolo N°: PJ 1.104, de	Oficial ....	246,08
27/09/2023;	Estado ....	70,12
Livro A-8, fls.137/146 -	SEFAZ. ....	47,92
Av.04/R.096 - Alteração	Reg.Civil..:	12,98
Estatutária;	Tr.Juстиça:	16,80
Buritama, 27/09/2023.	Min.Público:	11,86
	Município...:	12,28
O oficial: GERSON ALBINO PEREIRA	<b>TOTAL .....</b>	<b>418,04</b>
Selo digital: 1201394PJM000012092TK23K.		

**REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS**  
**Gerson Albino Pereira**  
**DELEGADO**  
**BURITAMA-SP**

**TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE BURITAMA - SP**

ALEXANDRE CARLZO  
 Tabellão

R. Anselmo Tomaz Rosa, 582 - Centro  
 CEP: 13.190-100 - Buritama / SP  
 Fone: (16) 399-1209  
 E-mail: tabelao@buritama.sp.gov.br

Contingido por semelhança (s) firma(s) de: **JULIA AVELINO MACHADO**  
 Buritama-SP, 27 de setembro de 2023. - Enasl. \_\_\_\_\_ de validade.

WESLEY MACHADO DE CARVALHO - Esp. Cont. -  
 Reg: 00246975010305 - Conselho de Unitários S. Estaduais nº 111.

**FIRMA 1**  
 125328  
 S10160AA0062374

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BURITAMA - SP

LIVRO Nº 2 (DOIS)

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

- 13.968 -

- 001 -

*Gerson Albino Pereira*  
DELEGADO

Em 28 de agosto de 2012

**Imóvel:** Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **2.454,87m<sup>2</sup>**. (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e sete decímetros quadrados), situado com frente para a **Avenida Frei Marcelo Manilia** (prolongamento), lado ímpar e distante 48,00m. (quarenta e oito metros) da esquina mais próxima formada pela Rua Romeu Brito, nesta cidade e comarca de **Buritama**, dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 33,30m. (trinta e três metros e trinta centímetros) e divide com a mencionada Avenida Frei Marcelo Manilia; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 67,14m. (sessenta e sete metros e quatorze centímetros) e divide com propriedade da Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul; pelo lado esquerdo mede 80,30m. (oitenta metros e trinta centímetros) e divide com propriedades do Governo do Município de Buritama (M.13.966 e 13.967); e finalmente pelo fundo mede 34,00m. (trinta e quatro metros) e divide-se com propriedade da Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul; Cadastrado junto ao Governo do Município de Buritama, sob nº **890710.080.0187.01.-**

**Proprietário:** **Governo do Município de Buritama**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Frei Marcelo Manilia, nº 700, nesta cidade de Buritama, inscrita no CNPJ (MF) nº 44.435.121/0001-31. **Título Aquisitivo:- R.01/M.6.627**, de 27/06/1995, deste oficial. **Condições:** O imóvel constitui-se **bem dominial**, conforme art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 2.403/95, de 05/09/1995. A presente matrícula é aberta em face de **fracionamento de área** averbado sob nº 03/M.6.627, nesta data. Nada mais. O referido é verdade. Buritama, 28 de agosto de 2012. Desta: Oficial: R\$ 6,89; Estado: Isento; Ipesp: Isento; Registro Civil: Isento; Tribunal de Justiça: Isento; Total: R\$ 6,89.-

O Delegado: Gerson Albino Pereira

15 AGO. 2025

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Buritama - SP

120139 AA 0155885 0325

Página: 0001/0002



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída do próprio original, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, c/c item 141, capítulo XX, do Prov. CG 58/1989 e artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8935/1994, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e de ônus, além do que consta na matrícula nº. 13968, bem como não consta qualquer registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel. **Buritama-SP, 15 de agosto de 2025.** O Oficial

Gerson Albino Pereira

**ADVERTÊNCIA:** Este documento contém dados pessoais que constituem "arquivo público", passível de conhecimento através da presente certidão, ficando o **solicitante/requerente responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação**, nos termos da Lei 13708/18 (LGPD) e Provimento CGJ.23/2020.

Ao Oficial....	R\$	44,20
Ao Estado....	R\$	12,56
Ao SEFAZ....	R\$	8,60
Ao Reg. Civil:	R\$	2,33
Ao Trib. Just:	R\$	3,03
Ao Município:	R\$	2,21
Ao Min. Púb....	R\$	2,12
Total.....	R\$	75,05



15 AGO. 2025

Pedido de certidão nº: 26330

Controle:



108260

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1201393C3000000013648725V

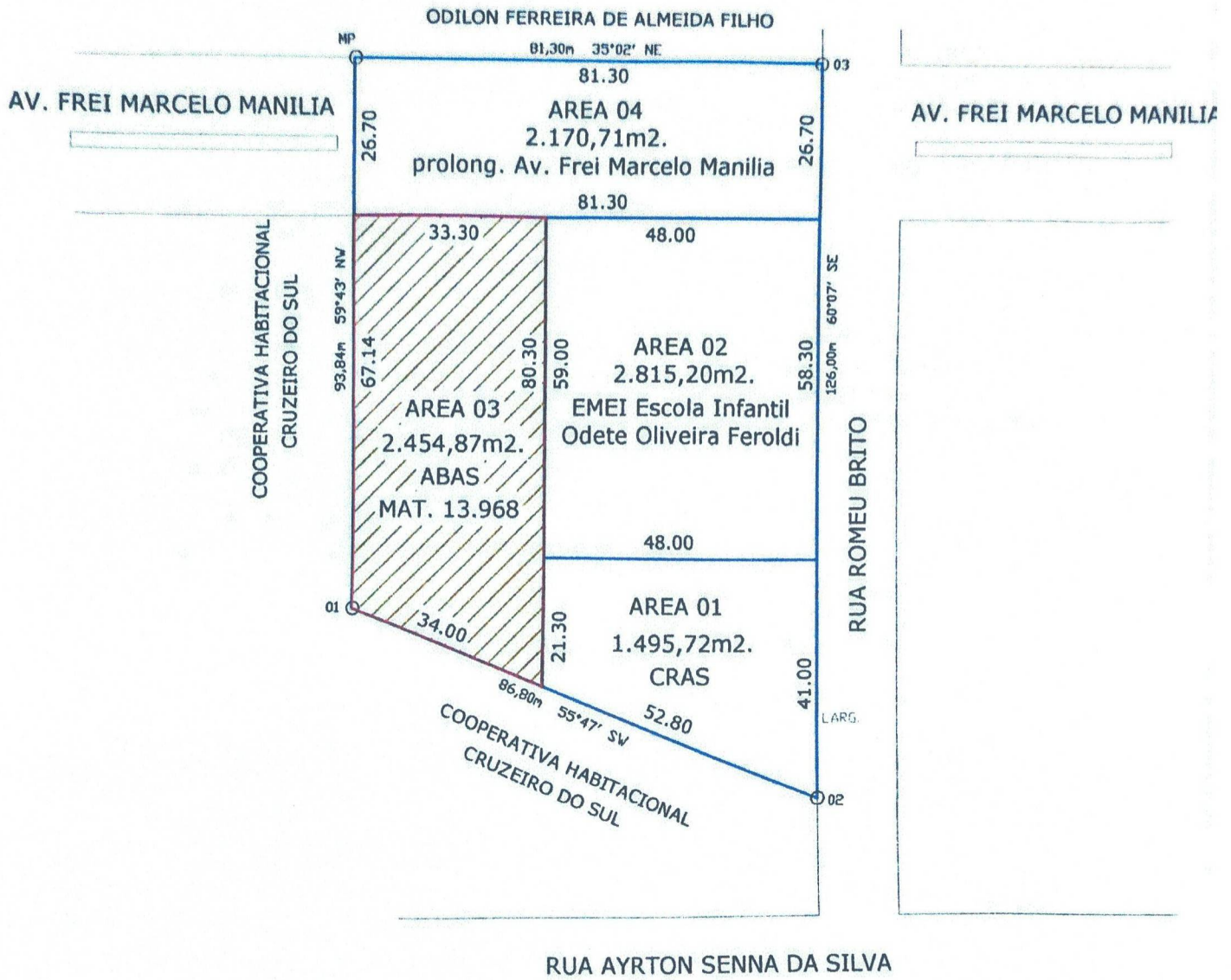
‘QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO’



Assinado com senha por: JUNIO CESAR DOS SANTOS - 20/08/2025 às 09:15:02  
Documento Nº: 4004152A5236717 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4004152A5236717>



SEDSCAP2025079895DM



# OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(COMARCA INSTALADA EM 25 DE JUNHO DE 1966)

Avenida Frei Marcelo Manilia, 666 - Fones (0\*\*18) 3691-1491 – 3691-3891 - CEP 15290-000



COMARCA DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D ã O

Gerson Albino Pereira Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Buritama.

Certifica a pedido de parte interessada que revendo neste Oficial os livros de “Registros de Títulos e Documentos” deles, no Livro B-8 “Registro Integral”, verificou constar em 18 de setembro de 1996, fls. 160v/161vº, o registro nº 2.030, do seguinte teor: “Apresentante: Prefeitura Municipal de Buritama. Protocolo nº 2.589, Livro A-2, fls. 047. CONTRATO PARA CESSÃO REAL DE USO GRATUITO DO IMÓVEL CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2457 DE 28/05/96 DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/96. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96. CONTRATO Nº 051/96. Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, órgão público municipal localizado a Avenida Frei Marcelo Manilia, 700, nesta cidade e Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, C.G.C. 44.435.121/0001-31, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, comerciante, doravante denominada PREFEITURA, e, de outro lado: ASSOCIAÇÃO BURITAMENSE DE APOIO AO ADOLESCENTE, CGC. 01.139.646/0001-17; Inscr. Estadual: isenta; Endereço: Av. Frei Marcelo Manilia, s/nº; Bairro: Centro; CEP. 15.290.000. Cidade: Buritama-SP. Telefone: (em branco), RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: ADALBERTO JOSÉ DOS SANTOS, RG. 6.343.987; CIC: 802.603.148-20; Estado Civil: Casado; Endereço: Rua Floriano Peixoto, 980; Bairro: Centro; CEP. 15.290-000. Cidade: BURITAMA-SP. Telefone: 018-691-1566, doravante denominada USUÁRIA, tem entre si justo e convencionado, o seguinte: CLÁUSULA 1ª: A USUÁRIA, devidamente autorizada pelo processo de \*\*\*\*\* Página 01/04 \*\*\*\*\*

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**Gerson Albino Pereira**  
**OFICIAL**  
**BURITAMA - SP**

19 AGO. 2025

concorrência nº 001/96 autorizado pela Lei Municipal nº 2.457 de 28 de maio de 1996, recebe a título de cessão o imóvel conforme descrito abaixo: "imóvel urbano com área superficial de 2.454,87 metros quadrados, sem edificações, apenas com muro de proteção e portão metálico, localizado com frente para o prolongamento da Avenida Frei Marcelo Manilia, do lado ímpar desta e distante 48,00 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Romeu Brito, ex-Rua Projetada "D", nesta cidade e Comarca de Buritama, dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 33,30 metros e divide o prolongamento da Avenida Frei Marcelo Manilia; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 67,14 metros e divide com o imóvel da Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul; pelo lado esquerdo, mede 80,30 metros e divide com as áreas 01 e 02, de propriedade da Prefeitura Municipal de Buritama; finalmente, nos fundos mede 34,00 metros e divide com o imóvel da Cooperativa Habitacional Cruzeiro do Sul. O Referido imóvel está cadastrado a municipalidade sob nº 89071010038701". CLÁUSULA SEGUNDA: A USURIÁRIA recebe a título de cessão o Patrimônio citado na clausula anterior, pertencente a Prefeitura, no estado em que se encontra sem nenhuma restrição quanto as suas dependências, instalações e respectivo terreno. CLÁUSULA 3ª: O imóvel ora cedido, será utilizado pela USUÁRIA, exclusivamente nos termos da Lei Municipal nº 2.457, de 28 de maio de 1996, com recursos próprios. CLÁUSULA 4ª: A partir da data de celebração deste instrumento, correrão por conta da USUÁRIA, todos os encargos de manutenção, conservação, proteção e administração, ficando ainda autorizada da mesma forma a proceder construção de edificações visando a necessária adequação do Patrimônio referido na clausula 1ª, assim como todos os impostos, taxas, contribuições e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora cedido. CLÁUSULA 5ª: A vigência deste termo é de 99 (noventa e nove) anos, conforme Lei Municipal nº 2.457 de 28 de maio de 1996. CLÁUSULA 6ª: Toda troca de informações e correspondências entre as partes deverão ser feitas por escrito. CLÁUSULA 7ª: A PREFEITURA constatando inoperância, desleixo, ou ato desabonador da USUÁRIA, o notificará por escrito para as providências necessárias. CLÁUSULA 8ª: A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a USUÁRIA a

\*\*\*\*\* Página 02/04 \*\*\*\*\*



19 AGO. 2025

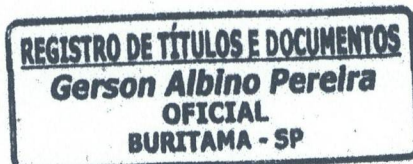
# **OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**

(COMARCA INSTALADA EM 25 DE JUNHO DE 1966)

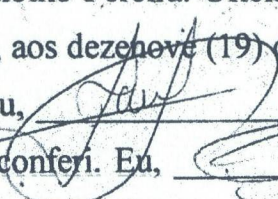

Avenida Frei Marcelo Manilla, 666 - Fones (0\*\*18) 3691-1491 - 3691-3891 - CEP 15290-000

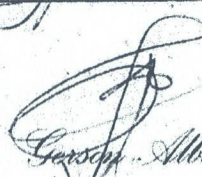
responder por perdas e danos na forma da Lei. CLÁUSULA 9ª: A USUÁRIA é responsável pela conservação do Patrimônio da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se por si, e por terceiros, pelo uso inadequado e/ou diverso do bem ora cedido, digo, ora concedido, pelos prejuízos daí decorrentes, como também os resultantes de eventual desocupação, desobstrução, limpeza e reparos do referido bem, inclusive em caso fortuito, sem ônus para Prefeitura, até seu recebimento definitivo. CLÁUSULA 10ª: A presente concessão, firmada nos termos do Artigo 497, do Código Civil, é intransferível a terceiros. CLÁUSULA 11ª: A presente concessão de uso resolver-se-á, também, de pleno direito, caso a USUÁRIA dê ao bem objeto deste instrumento, destino diverso daquela especificada no edital de concorrência, bem como descumpra quaisquer outras cláusulas ou condições aqui estipuladas, respondendo por perdas e danos decorrentes. CLÁUSULA 12ª: Ocorrendo as hipóteses previstas na cláusula anterior, o presente contrato será rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a USUÁRIA entregar, imediatamente, à PREFEITURA o bem cujo uso ora é cedido inteiramente livre e desembaraçado de pessoas, coisas e ônus de qualquer natureza, desistindo a USUÁRIA de qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for, assumindo o risco de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer em decorrência da retomada. CLÁUSULA 13ª: Todas e quaisquer benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, feitas pela usuária, no bem objeto desta concessão, ficarão automaticamente a ele incorporadas, desistindo a USUÁRIA de qualquer direito de retenção, obrigandó-se, ainda, a desfazer tais benfeitorias, se assim o desejar a PREFEITURA, quando findo ou rescindido este instrumento. CLÁUSULA 14ª. A PREFEITURA, através de seus representantes, poderá vistoriar o bem, cujo uso ora é cedido, toda vez que lhe parecer conveniente, independente de aviso prévio ou consulta, não impedindo a USUÁRIA o seu livre acesso ao mesmo. CLÁUSULA 15ª: As normas de funcionamento da Entidade vencedora desta concorrência deverá ser conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de

\*\*\*\*\* Página 03/04 \*\*\*\*\*



19 AGO. 2025

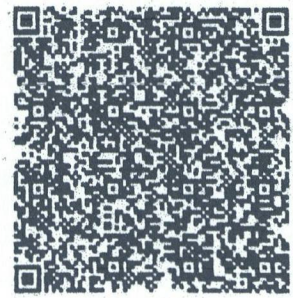
julho de 1990) Artigo 90, no que se refere a Entidades não governamentais. Sendo sua fiscalização a cargo do Poder Judiciário, pelo ministério público e pelo Conselho Tutelar, conforme estabelecido no artigo 95 da Lei 8069. Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da comarca de Buritama, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, assinam o presente por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presente. Buritama, 15 de agosto de 1996. Prefeitura Municipal de Buritama (assinado): Odair Gonçalves dos Santos; Contratado (assinado): Adalberto José dos Santos; TESTEMUNHAS (assinados): José Henrique Faleiros, RG.15.207.058; e Cleber Reginaldo Placidino, RG. 27.600.556-9. As firmas estavam reconhecidas aos vinte e três - (23) de agosto de mil novecentos e noventa e seis (1996), por Vanderlei Senerino Falquetti, escrevente autorizado do Serviço de Tabelionato de Notas desta cidade e comarca de Buritama. Nada mais consta em referido documento para ser devidamente transcrito, ficando uma via arquivada nesta serventia, do que dou fé. Serviço de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Buritama, aos dezoito (18) de setembro de 1996. [assinado]: O oficial substituto: Wagner Albino Pereira. Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Buritama, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu,  (Jean Carlos Medeiros e Silva), efetuei as buscas, digitei e conferi. Eu,  (Gerson Albino Pereira), oficial, dou fé, subscrevo e assino.

  
 Gerson Albino Pereira  
 Oficial

19 AGO. 2025

Oficial:	R\$	15,60
Estado:	R\$	4,49
IPESP:	R\$	3,02
Reg.Civil:	R\$	0,81
Trib.Juizica:	R\$	1,06
Município:	R\$	0,79
Mín.Público:	R\$	0,74
TOTAL:	R\$	26,51

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**Gerson Albino Pereira**  
**OFICIAL**  
**BURITAMA - SP**



1201394CEX0000001572ZT25Z





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ANÁLISE TÉCNICA DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS

Parecer: **REPROVADO**

**PROCESSO: Demanda 84442**

**INTERESSADO: ABAS- Associação Beneficente de Assistência Social – Município de Buritama/SP.**

**ASSUNTO: Obras – SEDS**

**PARECER/CBSTI/DPO/882/2025**

**OBJETO: Reforma da O.S.C.**

Em reanálise do processo, constatou-se equívoco nas manifestações anteriores, uma vez que a certidão de matrícula comprova que a titularidade do terreno está registrada em nome do Município, e não da OSC proponente. Ressalta-se, contudo, que o “habite-se” foi emitido em nome da referida organização, circunstância que ocasionou o desacerto identificado.

Nos termos previstos nas minutas de convênios referentes a emendas parlamentares, a execução de obras e reformas somente é permitida em imóveis de propriedade da própria OSC.

Dessa forma, diante da irregularidade verificada, não há amparo normativo para o prosseguimento da proposta nas condições atuais. **Para a devida regularização, seria necessário que a Prefeitura proceda à doação ou a venda do imóvel à OSC, a fim de que esta passe a figurar como legítima proprietária.**

Por fim, destaca-se a relevância de que, previamente à indicação de emendas parlamentares destinadas às OSCs, seja realizada a conferência da titularidade do imóvel, de modo a evitar incompatibilidades com a legislação vigente e atrasos na tramitação processual.

Sendo assim encaminhamos os autos, á V.s. para conhecimento e demais providências.



SEDSPAR2025016089DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

São Paulo, 04 de Setembro de 2025  
JAYDE BALDERRAMA PINTO  
Chefe de Divisão  
CENTRO DE VISTORIA DE OBRAS - CAS/CVO



Assinado com senha por: JAYDE BALDERRAMA PINTO - 04/09/2025 às 12:36:09  
Documento N°: 084442A5288703 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/084442A5288703>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDS PAR2025016089DM



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 74/2025**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 86/2025**

## **Disposição:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências.

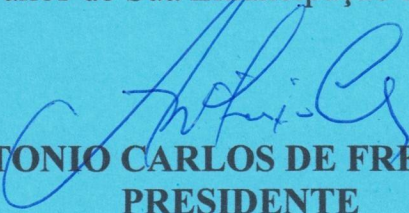
## **Tramitação:**

- 1 Aceito como objeto de estudo em 15.09.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 15.09.2025;
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 15.09.2025.

## **Redação Final:**

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 16.09.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025, alteração do PPA -LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ **39.000,00** (Trinta e nove mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.10 – Dep. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3.1.90.11.78-05 08.244.0037-2.044 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$15.000,00
3.1.90.11.78-02 08.244.0037-2.055 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$15.000,00
3.3.90.14.01-02 08.244.0037-2.055 Diárias – Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.01-05 08.244.0037-2.056 Diárias – Civil	R\$ 4.000,00
<b>Total do Crédito Especial.....</b>	<b>R\$ 39.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de R\$ **39.000,00** (trinta e nove mil reais), conforme disposto no inciso III do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.10 – Dep. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.90.30.71-05 08.244.0037-2.044 Material de Consumo IGDBF	R\$ 9.000,00
4.4.90.52.88-05 08.244.0037-2.044 Equip. e Mat. Permanente IGDBF	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.91-02 08.244.0037-2.055 Material de Consumo V.S.A	R\$10.000,00
3.3.90.39.87-02 08.244.0037-2.055 Outros Serv. T. P. Jurídica V.S.A	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.67-02 08.244.0037-2.055 Equip. Mat. Permanente V.S.A	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.29-05 08.244.0037-2.056 Outros Serv. T. P. Jurídica PCF	R\$ 4.000,00
<b>Total das Anulações .....</b>	<b>R\$ 39.000,00</b>





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **dezesesseis** dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROJETO DE LEI Nº 86/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 15 / 09 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Requerimento nº 184/2025

Data: 15 / 09 / 2025

**APROVADO UNANIME**

REQUEIRO à V. Ex<sup>a</sup>., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

André Luiz Cunto  
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 15 / 09 / 25  
Processo Nº 74 Parecer Nº 74

Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Carlos Alberto dos Santos Wallison Roberto da Silva  
Vice-Presidente Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 15 / 09 / 2025

Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 15 / 09 / 25  
Processo Nº 74 Parecer Nº 74

Mikael Castro de Brito  
Presidente

André Luiz Cunto Adriano Carlo de Carvalho  
Vice-Presidente Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,  
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 15 / 09 / 25  
Processo Nº 74 Parecer Nº 55

André Luiz Cunto  
Presidente

Carlos Roberto Teixeira Anizio Antonio da Silva  
Vice-Presidente Secretário





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI Nº 86, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025, alteração do PPA -LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ **39.000,00** (Trinta e nove mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.10 – Dep. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3.1.90.11.78-05 08.244.0037-2.044 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$15.000,00

3.1.90.11.78-02 08.244.0037-2.055 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil R\$15.000,00

3.3.90.14.01-02 08.244.0037-2.055 Diárias – Civil R\$ 5.000,00

3.3.90.14.01-05 08.244.0037-2.056 Diárias – Civil R\$ 4.000,00

**Total do Crédito Especial..... R\$ 39.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de R\$ **39.000,00** (trinta e nove mil reais), conforme disposto no inciso III do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.10 – Dep. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.90.30.71-05 08.244.0037-2.044 Material de Consumo IGDBF R\$ 9.000,00

4.4.90.52.88-05 08.244.0037-2.044 Equip. e Mat. Permanente IGDBF R\$ 6.000,00

3.3.90.30.91-02 08.244.0037-2.055 Material de Consumo V.S.A R\$10.000,00

3.3.90.39.87-02 08.244.0037-2.055 Outros Serv. T. P. Jurídica V.S.A R\$ 5.000,00

4.4.90.52.67-02 08.244.0037-2.055 Equip. Mat. Permanente V.S.A R\$ 5.000,00

3.3.90.39.29-05 08.244.0037-2.056 Outros Serv. T. P. Jurídica PCF R\$ 4.000,00

**Total das Anulações .....R\$ 39.000,00**

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Buritama, 11 de setembro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820  
128820  
**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por TIAGO LUIZ DE  
OLIVEIRA:30711128820  
Dados: 2025.09.11  
15:11:08 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EVANA DO PODER"  
Tecnologia - Or  
-11-Set-2025-16:42-000488-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br







# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submetemos o presente projeto que: "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025, alteração do PPA -LDO para os fins que especifica, e dá outras providencias".

O presente projeto visa atender à reivindicação elaborada pela Senhora Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Ofício nº 461/2025-DMADS anexo.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820  
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820  
Dados: 2025.09.11 15:11:25 -03'00'  
**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODOS PODEM CRIAR DO BOM"  
Setembro - Or  
-11-Set-2025-16:42-000489-2/2

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





# Governo do Município de Buritama

Departamento Municipal de Assistência  
e Desenvolvimento Social

CNPJ. 44.435.121/0001-31

OFÍCIO Nº. 461/2025 – DMADS

Buritama, 29 de agosto de 2025

Ao

Sr. José Luiz Figueira

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de criação de dotação orçamentária

Prezado senhor,

Venho, por meio deste, solicitar a criação e/ou suplementação de dotação orçamentária prevista na LOA 2024, e suas atualizações, para atender às demandas operacionais de políticas socioassistenciais do Governo do Município de Buritama. As realocações orçamentárias são necessárias para o cumprimento das metas e do Plano Municipal de Assistência Social.

Pelo exposto, solicito readequação orçamentária, como se segue:

VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL						
08.244.0037-2.055						
DESPESA	DISPONÍVEL	SUPLEMENTADO	REDUZIDO	AUTORIZADO	FONTE	SITUAÇÃO
Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.000,00	2	criar
Material de consumo VSA	R\$ 11.951,92	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 1.951,92	2	reduzir
Diárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,00	2	criar
Outros Serv. Terceiros PJ	R\$ 14.885,00	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 9.885,00	2	reduzir
Equip. Mat. Permanente	R\$ 15.376,00	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 10.376,00	2	reduzir
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.212,92</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 42.212,92</b>	<b>2</b>	<b></b>
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BF E CAD. ÚNICO						
08.244.0037-2.044						
DESPESA	DISPONÍVEL	SUPLEMENTADO	REDUZIDO	AUTORIZADO	FONTE	SITUAÇÃO
Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.000,00	5	criar
Material de consumo IGDBF	R\$ 10.928,69	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 1.928,69	5	reduzir
Equip. Mat. Permanente	R\$ 18.854,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 12.854,00	5	reduzir
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.782,69</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 29.782,69</b>	<b>5</b>	<b></b>
PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PCF						
08.244.0037-2.056						
DESPESA	DISPONÍVEL	SUPLEMENTADO	REDUZIDO	AUTORIZADO	FONTE	SITUAÇÃO
Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00	5	suplementar
Material de consumo	R\$ 7.380,00	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 2.380,00	5	reduzir
Outros Serv. Terceiros PJ	R\$ 18.118,00	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 11.118,00	5	reduzir
Equip. Mat. Permanente	R\$ 14.846,00	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 12.846,00	5	reduzir
Diárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	5	criar
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.344,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>	<b>R\$ 40.344,00</b>	<b>5</b>	<b>criar</b>

  
Nele Ribeiro Mariano

- Diretora Departamento Mun. Assistência e Desen. Social -